

MENSAGEM Nº 055, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú Nesta

Assunto: Projeto de Lei nº 055/2022.

Senhor Presidente,



Cumprimentando-lhe cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise do Excelentíssimo Prefeito e de Vossa Senhoria do Projeto de Lei que "AUTORIZA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DEFINIDOS NO TEXTO DESTA LEI, DO RATEIO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PRECISAMENTE À PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL A COVID-19." e posterior envio para apreciação da Câmara Legislativa Municipal e conversão em lei.

Haja vista a ocorrência da transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracanaú para custeio dos serviços de saúde da atenção primária, precisamente à prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a Covid-19, executada com fulcro na Resolução nº 06/2022 — CIB/CE exarada pela Comissão Intergestores Bipartite/Ceará, e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde (CESAU), conforme disposto em sua Resolução 04/2022, e cujo Plano Municipal para utilização do montante fora aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que determinam a garantia de disponibilidade de 30% (trinta por cento) desse valor para os trabalhadores da Atenção Primária à Saúde, necessário se faz que sejam tais verbas legalmente estabelecidas para que sejam percebidas pelos profissionais.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Sem mais para o momento, expresso os meus mais sinceros votos de estima e consideração e me disponibilizo para sanar gualquer duvida.

Atenciosamente.

REFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.906-430



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

0 4 MAI 2022 08:00 Hs

Nº Protocolo 10 267 04 /05

Rubrica Protocolista

PROJETO DE LEI № 055, DE 02 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA AOS TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DEFINIDOS NO TEXTO DESTA LEI, DO RATEIO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PRECISAMENTE À PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS, EM ESPECIAL A COVID-19.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa: Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado no âmbito do Município de Maracanaú o pagamento, em parcela única, aos trabalhadores da Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, de 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracanaú para custeio dos serviços da Atenção Primária em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, precisamente a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a Covid-19.

Parágrafo Único. Os valores que tratam o *caput* serão rateados com os profissionais e trabalhadores enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliar de serviços gerais, agentes administrativos, porteiros, técnicos de laboratório, componentes da equipe multiprofissional e agentes comunitários de saúde, devendo todos, para tal, estarem lotados na Atenção Primária em Saúde do Município e inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle das síndromes gripais, em especial Covid-19, e não encontrar-se recebendo nenhum outro tipo de incentivo voltado para as mesmas atividades, conforme definido no art. 2º da Resolução nº 04/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, que aprovou o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Maracanaú para custeio dos serviços da Atenção Primária em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, precisamente a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a Covid-19.



Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 02 DE MAIO DE 2022.

ROBERTO PESSOA PREFEITO DE MARACANAÚ

